CONTRATO N° 031/2025

PUBLICADO EM
Data: 25/03/2025
Órgão: DIOES/DOM/PNCP

PROCESSO: 509/2025
ID: 2025.025E0600001.09.0002
DISPENSA ELETRONICA: 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA LAGOA AZUL TRANSPORTE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N°. 27.167.311/3001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, n°. 20 - Centro - Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. JOSE LUIZ MENDES**, brasileiro, portador do CPF N°. 272.458.530-53 e cédula de identidade n°. 3.587.219-SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.942/0001-31, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20, andar 1, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **EDION DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 116.807.387-12 e C.I. nº 3.042.263 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Juiz Cristalino de Abreu, nº 348, Centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAGOA AZUL TRANSPORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.405.615/0001-69, sediada na Rua Maria Pinheiro Bonfim, nº. 2060, bairro Délio Rodrigues, na cidade de Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora **Sra. SORAYA AUGUSTA DOS SANTOS,** brasileira, casada, administradora legal, inscrita no CPF: 097.690.097-17, portadora do RG: 1.978.244 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Pinheiro Bonfim, n° 2.060, Délio Rodrigues, Ecoporanga/ES. 29850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 509/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (LINHAS COMPARTILHADAS), RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025.**

Lote	Código rota	Descrição	Km total	Valor fixo	Variável PAV	Variável NPAV	Custo total Município	Custo Total Estado
16	20172108069	CORREGO RICO (CASA DO ALUNO CARLOS HENRIQUE) X CÓRREGO SÃO JOSE X DENZOL X ESCOLA STA	45,2 KM	R$ 4.448,66	R$ 1,50	R$ 2,10	R$ 0,00	R$ 69.900,00

		TEREZINHA X CORREGO DO PARAISO X ESCOLA VIVA						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 0509/2025, fundamentado Art. 75, Inciso VIII, regulamentado pelo Decreto municipal nº 9.378/2023, Lei complementar 123/06 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar à Contratante veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.

3.2. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva com características semelhantes ao Termo de Referência e nas mesmas condições estabelecidas pelo Contratante, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

3.3. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

3.4. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus e lâmpadas.

3.5. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

3.6. Indicar um representante para acompanhar a Fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

3.7. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outras.

3.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

3.9. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiro contra a CONTRATANTE e arcar com ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

3.10. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

3.11. Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

3.12. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

3.13. Observar o cumprimento da Lei n° 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

3.14. Na assinatura do contrato deverá apresentar os documentos conforme Instrução de Serviço do Detran nº 093/2016 e de nº 194 de 22 de setembro de 2017.

3.15. Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.

3.16. Manter todas as condições iniciais da habilitação, inclusive quanto aos veículos, condutores e monitores;

3.17. Atender à Resolução n.º 809/2020 da CONTRAN, conforme OFÍCIO CIRCULAR/DETRAN/ES – DG N. º 016/2022.

3.18. Dos condutores:

3.18.1. Ter idade superior a 21 anos;

3.18.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

3.18.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

3.18.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

3.18.5. Os motoristas deverão ter Curso de Direção Defensiva, com Certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;

3.18.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

3.18.7. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito

3.18.8. Apresentar Certidão Negativa Estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

3.18.9. Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

3.18.10. Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

3.18.11. Manter o veículo com a documentação em dia e em boas condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

3.19. Dos veículos

3.19.1. As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das rotas, podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos;

3.19.2. Os veículos destinados aos transportes de escolares não poderão superar a lotação máxima para a qual foram autorizados a funcionar, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros e estar em perfeito estado de conservação e segurança devidamente comprovados através de vistorias periódicas perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB.

3.19.3. Sobre os documentos dos veículos a serem apresentados são os apresentados neste Termo;

3.19.4. Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

3.19.5. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

3.19.6. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;

3.19.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

3.19.8. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.19.9. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

3.19.10. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.19.11. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

3.19.12. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

3.19.13. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.

3.19.14. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores identificadas devem ser invertidas e o número do registro no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/ES) conforme determinação legal.

3.20. Os veículos devem ainda:

3.20.1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

3.20.2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

3.20.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

3.20.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

3.20.5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

3.20.6. Atender à Resolução n.º 809/2020 da CONTRAN, conforme OFÍCIO CIRCULAR/DETRAN/ES – DG N.º 016/2022.

3.20.7. A empresa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções de Serviços nº 093/2016, de 23 de junho de 2016, nº 194, de 22 de setembro de 2017 e nº 34/2020, de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

3.20.8. Serem submetidos a vistorias a serem realizadas pela contratante sempre que solicitado pela Supervisão do Transporte Escolar.

3.20.9. Será permitida, somente nos vidros traseiros, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, a identificação do transportador e/ou propaganda de instituições de ensino, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

4.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e Ordem de Serviço, terá duração de até **10 de janeiro de 2026**, improrrogáveis, ou até a finalização do processo licitatório, tendo como referência os 201 (duzentos e um) dias letivos, seguindo o calendário estadual e municipal.

5.2. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

6.2. Este contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia de vigência do novo contrato, oriundo do Processo de Licitação que tem por objeto a mesma prestação de serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8. 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9. 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do envio das propostas.

7.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.16. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrário encontre-se parcialmente executado;

7.17. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o calendário escolar de execução do contrato;

7.18. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.19. 7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.20. Advertência pela inexecução parcial do contrato;

7.21. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

7.22. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.25. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.26. As peculiaridades do caso concreto;

7.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.30. 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.31. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.32. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.33. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

7.34. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.35. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.36. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.37. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados através de crédito em conta específica, segundo o ATESTE ESCOLAR acompanhado do Resultado dos Indicadores apresentados no item 9.3.1 do Termo de Referência, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do Termo de Referência, conforme Anexo I do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços.

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos, sem prejuízos à execução dos serviços:

8.5. Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

8.6. Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

8.7. Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.8. D) Quando o não atendimento às advertências no prazo determinado pelo gestor do contrato.

8.9. Condições de Pagamento

8.9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 201 (duzentos e um) dias, referente a 12 (doze) meses, vedada à antecipação.

8.9.2. Caberá à Contratada no 1° dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.10. A fatura será paga em até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação e ateste. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12/100 x ND/360, onde:

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

8.11. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 201 (duzentos e um) dias, referente a 12 (doze) meses, vedada à antecipação.

8.12. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N° 4320/64, assim como na Lei Estadual N° 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

8.15. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

8.16. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.17. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.18. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19. o prazo de validade;

8.20. a data da emissão;

8.21. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.22. o período respectivo de execução do contrato;

8.23. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação:

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:

Rede Municipal - Ficha: 0038/ Fonte: 150000250000
Rede Estadual - Ficha: 0038/ Fonte: 159900000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Prefeito Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, de 2021, art. 117, caput) competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. 10.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23 do Decreto nº 9.378, de 2023).

10.3. 10.3. O fiscal do contrato terá acesso irrestrito aos veículos de transporte escolar, em qualquer dia e horário, independentemente de prévio aviso, para fins de inspeção das condições do veículo e solicitação de toda a documentação pertinente aos motoristas e monitores, quando se fizer necessário.

10.4. 10.4. Os veículos deverão, obrigatoriamente ser submetido a vistoria periódica, perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB.

10.5. 10.5. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão de Transporte Escolar, realizará vistorias nos veículos da CONTRATADA, solicitando informações e documentos pertinentes, podendo, a seu critério, realizar inspeções in loco dos veículos no local indicado pela contratante. A presente vistoria não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela integral conformidade dos veículos às normas e especificações técnicas, sendo a CONTRATADA a única responsável por quaisquer inconsistências, falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas, ainda que após a realização da vistoria.

10.6. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal dos documentos listados no item 8.1 deste termo contratual.

10.7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7. Quanto aos indicadores, serão considerados:

11.8. Pontualidade - Percentual de vezes em que o transporte escolar chega no horário previsto nos pontos de embarque e desembarque dos alunos.

11.9. Segurança - Número de acidentes e incidentes envolvendo o transporte escolar, incluindo aqueles que resultem em ferimentos aos alunos.

11.10. Confiabilidade - Percentual de rotas em que o transporte escolar é realizado sem interrupções, como quebras de veículos ou ausência de motoristas.

11.11. Condições dos veículos - Percentual de veículos da frota que atendem aos requisitos de segurança e conforto, manutenção preventiva em dia, equipamentos de segurança, pneus, portas e janelas funcionando corretamente.

11.12. Atendimento aos alunos - Número de reclamações de alunos ou responsáveis sobre o serviço de transporte escolar, como comportamento inadequado dos motoristas e/ou monitores ou superlotação dos veículos.

11.13. Cumprimento do contrato - Percentual de itens do contrato que estão sendo cumpridos pela empresa responsável pelo transporte escolar, como horários, rotas, veículos e número de alunos atendidos.

11.14. Regularidade da documentação - Percentual de veículos da frota com documentos em dia, como licenciamento, seguro e inspeção veicular e outros documentos cabíveis.

11.15. Qualificação dos motoristas - Percentual de motoristas que possuem habilitação adequada e treinamento específico para o transporte escolar.

11.16. Acessibilidade - Percentual de veículos da frota adaptados para o transporte de alunos com deficiência.

11.17. Sustentabilidade - Percentual de veículos da frota que utilizam combustíveis renováveis ou tecnologias que reduzam o impacto ambiental.

11.18. Satisfação dos usuários - Percentual de alunos e responsáveis satisfeitos com o serviço de transporte escolar, medido por meio de pesquisas de opinião.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.22. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Ecoporanga/ES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor. o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Soraya Augusta dos Santos

SORAYA AUGUSTA DOS SANTOS
LAGOA AZUL TRANSPORTE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____